



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.745

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“HOMOLOGA O ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA PEC – PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a aprovação do Estatuto do Grupo Gestor da PEC Praça dos Esportes e Cultura ocorrida em 06/12/2017; e

Considerando a solicitação por meio do Memorando DMC nº 377/17 expedido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo quanto à homologação do referido Estatuto.

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o **Estatuto do Grupo Gestor da PEC – Praça dos Esportes e Cultura**, anexo a este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de dezembro de 2017.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Cajamar, 07 de Dezembro de 2017

Memorando DMC Nº 377/2017

Assunto: Solicitação de Homologação do Estatuto do Grupo Gestor da PEC

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria, providências para a homologação do Estatuto do Grupo Gestor da PEC - Praça dos Esportes e Cultura, definindo diretrizes para a composição e funcionamento do Grupo Gestor, conforme aprovado em reunião em 06/12/2017.

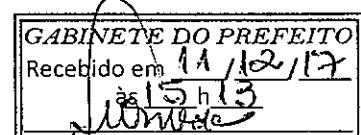
Segue em anexo ata aprovando o Estatuto, lista de presença dos integrantes do Grupo Gestor e minuta do estatuto.

Desde já agradecemos a atenção, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Eryck de Oliveira Giacon
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Ilma. Sra.
Luciana Maria Coelho De Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete da Prefeita



Ata de Aprovação do Estatuto do Grupo Gestor da PEC- e Regimento Interno da PEC – Praça dos Esportes e da Cultura de Cajamar – SP.

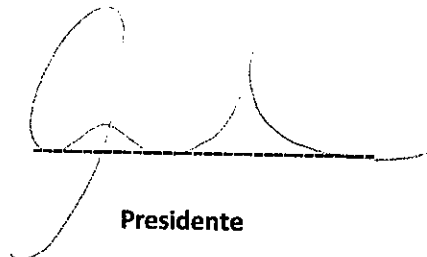
Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas e trinta minutos, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no auditório do teatro da PEC – Praça dos Esportes e da Cultura localizada a Rua Constantino Francisco de Almeida número 367, Parque Paraíso distrito de Polvilho, reuniram-se com o propósito de leitura e aprovação do Estatuto do primeiro Conselho Gestor da Praça dos Esportes e da Cultura, e leitura e aprovação do Regimento Interno da Praça dos Esportes e da Cultura. O equipamento construído ao lado do Ginásio, integrante do Projeto PAC (Programa de Aceleração do Crescimento 2) do Governo Federal, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Cajamar, estando presentes: (representante do Governo Municipal Senhor Eryck de Oliveira Giaccon Diretor de Cultura, foram indicados para participar deste ato como Secretaria senhora Suzi Mizue Uemari, Presidente senhor Antônio Carlos da Silva Lira e como Vice Presidente o senhor Marcos Giovani Alves Freire. Discriminados abaixo os representantes do poder público, as instituições e demais seguimentos da sociedade local, Senhores Fabio Luiz Machado Afonso (poder público Municipal - Agente Cultural); Suzy Mizue Uemari Lima (Poder Público Municipal - Coordenadora do CRAS); Edcéia Binatto (Poder Público Municipal-Assessora de Diretoria); Jucelino Fagundes Montalvão (Poder Público - Chefe de Divisão); Antônio Carlos da Silva Lira (Suplente Poder Público – Professor) – Representantes Sociedade Civil; Maria José Teixeira (Sociedade Civil -Moradora); Ligia Maria Melo (Sociedade Civil Moradora); Marcos Giovani Alves Freire (Sociedade Civil - Morador); Magnólia Silvestri Carneiro de Oliveira (Sociedade Civil- Moradora); José Amaral de Souza (Suplente Sociedade Civil); Representantes da Sociedade Civil Organizada - Associação Viva Feliz, aqui representada pela senhora Conceição de Maria Rocha Cunha; AMOP-Associação de Moradores de Povilho, aqui Representada pela Senhora Roseli Oliveira de Novaes; Congregação Antialcoólica Nacional aqui representada pelo senhor Laurindo Soares de Carvalho; Associação Sítio Agar aqui representada pela senhora Marcia da Silva Sant'anna Pinto; Paróquia Nossa Senhora da Alegria aqui representado pelo Senhor Raimundo Nonato Dantas de Oliveira; e demais participantes conforme lista anexa, o Senhor Roberval Santos Souza, Diretor Executivo da Nova Phoenix Apoio Administrativo e Serviços LTDA, responsável pelo processo de Mobilização Social e Capacitação do Conselho Gestor, aqui representado pela senhora Lucineide de Souza Mota deram início à reunião verbalizando sobre a necessidade de aprovação do Estatuto do Conselho Gestor da PEC, bem como a aprovação do Regimento Interno da PEC, no primeiro momento foi entregue a cada um dos participantes uma cópia de cada documento visando acompanhar a leitura dos mesmos, a senhora Lucineide realizou a leitura do decreto numero cinco mil setecentos e quarenta barra dois mil e dezessete, folhas zero três que nomeia o primeiro Conselho Gestor da PEC datado de trinta de Novembro de dois mil e dezessete e a senhora Marcia Silva Representante da Associação Sítio Agar solicita a alteração do seu nome no decreto, consta como Marcia Silva o correto é Marcia da Silva Sant'anna Pinto. Em seguida iniciamos a leitura do Estatuto do Conselho Gestor, onde foi aprovado sem ressalva, houve a manifestação do senhor Fabio Luiz Machado sobre a validação do documento, foi informado que a Ata será registrada assim que toda documentação estiver pronta, a senhora Conceição de Maria verbaliza que todo assunto relevante em relação a PEC e ao Conselho Gestor deverá ser discutido entre os membros ,o senhor Juscelino verbaliza que todo e qualquer artigo que não esteja de acordo com o Conselho Gestor poderá ser alterado após discussão entre os membros, o senhor Eudaldo de Souza portador do registro de nascimento numero, dois ,oito, dois, sete ,um, nove, nove, cinco digito sete manifesta o desejo em compor o Conselho Gestor já que ocupará uma sala dentro do espaço da praça com a Secretaria de Cidadania, a proposta e levada a plenária que concorda desde que, um dos membros presentes passe a condição de suplente o senhor Juscelino Fagundes Montalvão sede a sua vaga de titular passando para a suplência, sem mais a ser questionado o Estatuto foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Inicia-se a Leitura do Regimento Interno da Praça de Esportes e da Cultura – PEC. No modelo

passado para os participantes a partir do capítulo quatro, todos os artigos deverão ser alterados, onde se lê artigo nove, passa a ser oito e assim sucessivamente, No capítulo seis no caput segundo e terceiro o representante do poder público senhor Fabio Luiz Machado Afonso, solicita que conste adequação ao código de conduta do Município, no que se refere as informações das atividades desenvolvidas na PEC, a senhora Conceição de Maria sugere um Link na pagina da Prefeitura com estas informações, em relação a atividades noturnas constantes no capítulo quatro caput primeiro, houve a manifestação contraria da senhora Ediceia Binatto, o grupo se manifestou verbalizando que discutirão sobre o tema futuramente, finalizando a leitura do Regimento Interno da Praça de Esportes e da Cultura o documento foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, ficou definido que o grupo fará sua primeira reunião para deliberações do Conselho no dia doze de dezembro de dois mil e dezessete as quatorze horas no teatro da PEC. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Lucineide de Souza Mota deu por encerrado os trabalhos onde eu, Suzy Mizue Uemari Lima secretariei e lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, conterà as assinaturas de todos os presentes como prova da livre vontade de cada um em promover as ações aqui explicitadas. Integra esta a lista de presença do referido dia, membros da Sociedade Civil organizada aqui representada por seus responsáveis, membros do poder público e moradores componentes do Conselho.


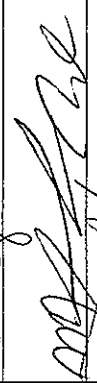

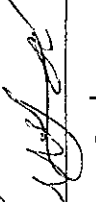




Vice-presidente

Esta cópia de ata confere com seu original lançado no Livro Atas do Conselho Gestor do Cêu dos Esportes e da Cultura.






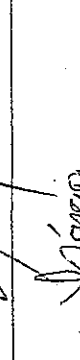
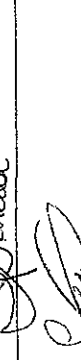


Cajamar, 06 de Dezembro de 2.017.


Presidente

Lista de Presença Atividade: Apresentação do Estábulo e Regimento de Manejo de Cavalos Data: 06 / 11 / 2017
e Intervenções Artísticas Psiquiátrica

NOME	TELEFONE	RG.	ASSINATURA
Paula Oliveira Soares	971787152	24467202-7	
Lígia Maria Melo	4115 2489	18.191.107-3	Lígia
Maguiniê da Silva	44481776	16.832.055-1	
Sueley M. Urnau de Lima	97560.5818	11.054.028.7	Sueley
Jucelino F. Formosa	972209826	13242166-5	
Martha José Teixeira Soares	943977130	59.512.235.8	
Leoni Francisco Ferreira	995108843	58554.892-4	
Leoni Samuel de Souza	971924608	12421966-4	Leoni
Conceição de Maria de Rêda Cruz	94320-4759	62205426-0	
Francineide da Souza	995542472	28271995-7	

Lista de Presença Atividade: Amorçador de Costeado e Registro de Intervenções Artísticas Data: 06 / 12 / 14

NOME	TELEFONE	RG.	ASSINATURA
Edéia Binatto	11-99917-9338	15.216.008-1	
Fabio Machado	11 91-7585-4681	27.677.153-9	
Eryck de Oliveira Giamon	11 97368 8757	27 677 101-1	
Auberto C. de S. Lima	11 9829305 83	25.548.394-6	
RAMUNDO N.D OLIVEIRA	99674 5113	8.415.774-4	
MARCIA DA SILVA SANT'ANNA PINTO	9739.07126	20.787.865-0	
Socorimides de Azevedo	11 418 06 24	22.800.958	
Theromgela Albano	99609 8229	4.132.612-1	
Marcos Gabriel Luis Figue	(11) 979856124	37917039	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC

CAPÍTULO I

DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC - E SUA FINALIDADE

Art. 1º A PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC - é um equipamento público, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A PEC visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º A PEC têm como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da PEC entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º O Grupo Gestor terá como sede a PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA – PEC “Irineu Lucio Rodrigues”, situada a Rua Constantino Francisco de Almeida, 367 – Bairro Paraíso – Distrito do Polvilho, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno da PEC e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da PEC.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno da PEC deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10 A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 11 As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12 O Grupo Gestor será composto por 05 (cinco) membros que representam o poder público, 05 (cinco) membros que representam a comunidade do entorno da PEC, e 05 (cinco) membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 13 É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da PEC e/ou das Diretorias Municipais.

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

- I. sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e
- II. seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

Art. 15 O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida, respectivamente, a reeleição e indicação de seus membros.

Art. 16 Os membros titulares que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as disposições do art. 9º.

Art. 17 Os membros titulares que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da PEC em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

- I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e
- II. Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18 Os membros titulares que representam as comunidades do entorno da PEC serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da PEC em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 19 Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 20 Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno da PEC até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 21 No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno da PEC após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 22 O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima bimestral.

Art. 23 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

Art. 24 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 25 O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 26 Ao primeiro Grupo Gestor da PEC compete:

- I. definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da PEC, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 27 Ao Grupo Gestor da PEC compete:

- I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:
 - a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da PEC;
 - b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
 - c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
 - d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades da PEC, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.
- II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
 - a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
 - b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
 - c. realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
 - d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próxima a PEC, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

- atores locais do entorno da PEC);
- e. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
 - f. preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º;
- b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
- c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno da PEC, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 28 São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da PEC; e
- V - ter acesso a informações relativas à gestão da PEC, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo - BRASIL

Art. 29 São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - Comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - Garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e
- V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na PEC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e homologado por ato Normativo do Executivo Municipal.

Art. 31 O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 06 de dezembro de 17 na Praça Dos Esportes E Da Cultura – PEC, “Irineu Lucio Rodrigues”, situada a Rua Constantino Francisco de Almeida, nº 367 - Paraíso – Polvilho, SP – CEP 07793-580 com a presença de seus membros, conforme Ata e lista de presença anexa.

Cajamar, 07 de Dezembro de 2017

Antônio Carlos da Silva Lira

RG. 25.548.394-6

Presidente Grupo Gestor

Marcos Giovanni Alves

RG. 37.917.039

Vice-Presidente Grupo Gestor